



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO CMM Nº:

0546/2021

FOLHA Nº:

ASS:

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo CMM nº 0546/2021

CONTRATO CMM Nº 09 /2021

DATA: 17 / 08 /2021

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, ativo NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84, e do outro lado, a empresa **ATIVA CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06012804/0001-97, com sede no Rua Maria Braga Lima Dias, nº 120, Alto dos Cajueiros, Macaé/RJ, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Gomes Manhães, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 04.790.455-2, inscrito no CPF sob nº 570.550.337-72, residente e domiciliado na Rua dos Girassóis, S/N, Barroco, Itaipuaçu, Maricá/RJ, doravante denominada simplesmente de Contratada, tendo em vista o despacho homologatório proferido no Processo Administrativo **CMM nº 0546/2021**, firmam o presente **CONTRATO**, com sujeição integral à Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 4.320/64, a Legislação Municipal em vigor, CDC e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para realizar os *serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e pessoal, nos prédios da Câmara Municipal de Macaé*, conforme descrito no presente termo de referência, decorrente de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 1993 e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho nº 083/2021 do Processo Administrativo **CMM nº 0546/2021**.

#### **2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 Os serviços serão executados e garantidos pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO CMM N°:  
0546/2021  
FOLHA N°:  
ASS:

2.2 O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

2.3 No caso de atraso injustificado da prestação de serviços, a Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.

2.4 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2º e 3º do da Lei Federal nº 8.666/93.

### 3. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

3.1. Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.

3.2. Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.

3.3. O atesto será feito pelos servidores designados para a fiscalização do mesmo.

3.4. O recebimento parcial ou total pela Câmara Municipal de Macaé não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.

3.5. No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.

3.6. Todas as prestações de serviços de que trata esta contratação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste termo de referência e proposta da contratada.

### 4. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 A descrição dos serviços e os parâmetros utilizados para definição da periodicidade a ser realizada obedecem às necessidades de controle de pragas e vetores (desinsetização, descupinização e desratização) nos prédios da Câmara Municipal de Macaé, bem como as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, em especial a Resolução RDC nº 52/2009 e a Lei Estadual nº 7.806/2017.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO CMM N°:

0546/2021

FOLHA N°:

ASS:

Desta forma, ressalta-se as metragens correspondentes a área total de cada prédio da Câmara, a saber:

LOCAL	QUANTIDADE (M <sup>2</sup> )
<b>EDIFÍCIO-SEDE – PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES</b>  Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé, RJ.	6.500
<b>CENTRO CULTURAL DO LEGISLATIVO</b>  Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé, RJ.	1067,38

Serviços de controle de pragas e vetores, visando a desinsetização, descupinização e desratização, nos prédios da Câmara Municipal de Macaé.

DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Edifício-sede: Palácio Natálio Salvador Antunes, localizado na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé, RJ, com 6.500m <sup>2</sup> .	MENSAL	12
Centro Cultural do Legislativo, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 197, Centro, Macaé, RJ, com 1.067,38m <sup>2</sup> .	MENSAL	12

4.2 O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.1 Os vetores a serem considerados são os seguintes: baratas, roedores, aracnídeos, formigas, traças, brocas, lacraias e cupins.

4.2.2 Para a realização dos serviços deverá ser aplicado produto(s) de eficácia comprovada, legalmente registrada e autorizada pelos órgãos fiscalizadores, sendo que:

4.2.3 Para as áreas de uso comum, como banheiros e setores de trabalho, deverá ser aplicado gel (se necessário for) e/ou veneno líquido concentrado a ser diluído no local da aplicação e que o cheiro do produto utilizado não seja forte e duradouro. Portanto, os efeitos dos produtos usados não deverão causar incômodos e/ou malefícios à saúde, o mesmo procedimento aplica-se no uso do produto em ralos, fossas, bueiros e esgoto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

PROCESSO CMM N°:

0546/2021

FOLHA N°:

ASS:

4.2.4 Para as copas, cozinha e área médica, o produto aplicado deverá ser em forma de gel, de eficácia comprovada e legalmente registrado e autorizado pelos órgãos públicos.

4.2.5 Os serviços deverão ser realizados pela contratada no decorrer do contrato de 12 (doze) meses, com aplicação e assistência técnica mensal, em dias úteis após o expediente e/ou em finais de semana e feriados, em horário a combinar com a CMM.

4.2.6 A contratada deverá fornecer a cada execução o certificado de garantia do serviço.

4.2.7 Os serviços deverão ser executados por funcionários da própria contratada, devidamente habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, com materiais, produtos, ferramentas e equipamentos fornecidos pela mesma. O uso de roupa e/ou equipamento apropriado é obrigatório, inclusive os que digam respeito à segurança.

4.2.8 A contratada deverá obedecer a todas as regras de segurança do trabalho exigidas para a consecução do serviço e proteção dos funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade o não cumprimento de quaisquer regras atinentes a questão.

4.2.9 A contratada deverá oferecer assistência técnica gratuita mensal durante o período de 12 (doze) meses, independente da aplicação mensal contratada. Fica compreendido, como assistência técnica, a manutenção mensal do serviço com reaplicação do(s) produto(s) quando houver necessidade.

4.3 A contratada deverá atender em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, os chamados, em caso de aparecimento de insetos e/ou roedores, em qualquer dos prédios da CMM, independente da sua obrigatoriedade de manutenção/visitação mensal e aplicação contratada.

## 5. DO VALOR

5.1 O presente contrato tem por valor global a quantia de R\$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais) e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Macaé.

5.2. O valor mensal da presente contratação será de R\$ 1.458,00 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).

5.3 Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho \_\_\_\_/2021.

5.4 A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO CMM N°

0546/2021

FOLHA N°

ASS:

6.1 As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a Câmara Municipal de Macaé, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2021.

#### 6.1.1 Câmara Municipal de Macaé

6.1.1.1 Programa de Trabalho n° 01.310.3321.061.06000

6.1.1.2 Elemento de Despesa n° 3.3.90.39.00.0000

6.1.1.3 Classificação: 33

6.2 Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

### 7. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé – RJ, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

7.2 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.3 Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

7.4.1 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

7.4.2 O número do instrumento contratual;

7.4.2 O nome e código do banco;

7.4.3 Agência e número da conta corrente da contratada.

7.5 As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos.

7.5.1. Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual (ICMS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO CMM Nº:

0546/2021

FOLHA Nº:

ASS:

- 7.5.2 Comprovante de recolhimento do Imposto sobre fornecimento **ICMS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- 7.5.3 A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 7.5.4 A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a **Contratada** a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados;
- 7.5.5 Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente;
- 7.5.6 Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Macaé;
- 7.5.7 Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços;

7.6 A Câmara Municipal de Macaé poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

- 7.6.1 Imperfeição dos serviços executados;
- 7.6.2 Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;
- 7.6.3 Débito da **Contratada** para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- 7.6.4 O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
- 7.6.5 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 7.6.6 Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

7.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé – RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:

7.7.1 Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **Contratada** de quaisquer cláusulas do presente contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO CMM N°

0546/2021

FOLHA N° \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

7.7.2 Caso a Câmara Municipal de Macaé – RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

7.7.3 Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

## 8. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

## 9. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

9.1 Constatado que o fornecimento foi incompleto, o produto entregue encontra-se com vício que impeça sua utilização, ou ainda quaisquer vícios na prestação do serviço, a empresa vencedora da licitação será convocada para substituir o produto, complementar a entrega do material, ou prestar devidamente o serviço, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar de sua convocação pelo representante do Órgão solicitante.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da Contratada, as elencadas a seguir:

- a) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- d) Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- f) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO CMM N°:

0546/2021

FOLHA N°:

ASS:

podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

- g) Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- h) Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- i) Não utilizar o nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- j) Não se pronunciar em nome do Câmara Municipal de Macaé e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- k) Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- l) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- o) Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- p) Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Câmara Municipal e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Câmara Municipal e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO CMM N°

0546/2021

FOLHA N° \_\_\_\_\_

ASS: \_\_\_\_\_

- q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- r) Requerer a exclusão do Câmara Municipal e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de resarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- s) Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- t) A Câmara Municipal e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberão a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

11.2. Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste termo e em tudo o mais que se relate com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação

11.2.1. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar ao seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

11.2.2. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

11.2.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Macaé ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato à Câmara Municipal de Macaé dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO CMM N°:

0546/2021

FOLHA N°:

ASS:

12.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Câmara Municipal de Macaé, entre outras decorrentes deste contrato:

- 12.1.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- 12.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto.
- 12.1.3. Indicar o local para execução do objeto.
- 12.1.4. Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 12.1.5. Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a Câmara Municipal de Macaé poderá aplicar à Contratada de acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes penalidades:

- 13.1.1. Advertência.
- 13.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 3.1 deste Contrato, pela não retirada da Nota de Empenho Estimativo e/ou não assinatura do presente Contrato.
- 13.1.3. Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Macaé quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
  - 13.1.3.1. Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.
  - 13.1.3.2. Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- 13.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO CMM Nº

0546/2021

FOLHA Nº:

ASS:

13.3. Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

13.4. As sanções previstas nos subitens 15.1.1 a 15.1.4 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé. Caracterizar-se-á na imediata rescisão contratual, além da sanção prevista.

13.6. A Contratada poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a Câmara Municipal de Macaé comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.

13.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, se houver. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. Sempre que não houver prejuízo para Câmara Municipal de Macaé, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

#### 14. DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.

14.2. A Câmara Municipal de Macaé poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.

14.4. Rescindido o contrato, a Câmara Municipal de Macaé imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

14.5. A Contratada poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:



14.5.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara Municipal de Macaé por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

14.5.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Macaé, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## 15. DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

15.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que os recolherá, sem direito a reembolso. A Câmara Municipal de Macaé, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela Contratada, seguindo a legislação vigente.

15.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a Câmara Municipal de Macaé procederá conforme a seguir:

15.2.1. Caso haja diferença a maior, a Câmara Municipal de Macaé somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela Contratada do ônus decorrente;

15.2.2. Na hipótese da Contratada, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a Câmara Municipal de Macaé procederá à revisão do custo indicado na data-base;

15.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

15.3. A Câmara Municipal de Macaé se reserva o direito de solicitar à Contratada quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

15.4. Quando por disposição legal, a Câmara Municipal de Macaé for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da Contratada, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.



## 16. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Macaé, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela Contratada neste Contrato.

## 18. DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ICMS e CNDT

18.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a Câmara Municipal de Macaé qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

## 19. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

19.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

## 20. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1. A responsabilidade da Câmara Municipal de Macaé e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

20.2. Sera garantido a Câmara Municipal de Macaé o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item acima.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

PROCESSO CMM N°:  
0546/2021

FOLHA N°:

ASS:



20.3. Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela Câmara Municipal de Macaé na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

## 21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93.

## 22. DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

22.1. Tal como prescrito na Lei, a Câmara Municipal de Macaé e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

## 23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Macaé, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A administração da Câmara Municipal de Macaé analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

24.1.1. Para os casos previstos no caput, a Câmara Municipal de Macaé poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

24.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a Câmara Municipal de Macaé no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

24.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Câmara Municipal de Macaé, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO CMM N°

0546/2021

FOLHA N° \_\_\_\_\_

ASS:

24.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

24.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

24.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Câmara Municipal de Macaé.

24.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

## 25. DO FORO

25.1. Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

25.2. E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ, 17 / 08 /2021.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

ATIVA CONTROLE AMBIENTAL LTDA

Carlos Alberto Gomes  
DIRETOR

FISCAIS: Bruno S. Couto

MAIS 9120

1 Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro  
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 28015-110 - Fone: (22) 2106-1902  
Tabelião: Kátia B. F. Mallot Soares - Site: www.macaecontrole.com.br  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CARLOS ALBERTO GOMES  
MANHÃES - EDWUZ1468-UUD, e dou fé.  
Macaé-RJ, 26 de agosto de 2021-09:52:21. Cód.: 00589657-05.

Maria José Alves Fernandes- Escrivente Matr.: 94/6580  
Qtd 1 - Emol R\$ 6,00 Taxas R\$ 1,21 + 0,30 + 0,30 Total: R\$ 8,53  
Consulta em https://www3.tj.rj.jus.br/sitrepulico.

088815AB884



Câmara Municipal de Macaé  
Contrato/CMM n° 0546/2021  
Agente Legislativo  
Mat.: 3839

Processo Administrativo nº 0514/2021

